

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 565, DE 2006

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 565 ,
DE 2006 (Do Sr. Antonio Carlos Magalhães e outros)**

**Altera os arts. 57, 165, 166, e acrescenta art.165-A
todos da Constituição Federal, tornando de
execução obrigatória a programação constante da
Lei Orçamentária Anual.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2013
(Do Sr. Sérgio Brito)**

Altera-se a redação do art. 2º da PEC nº 565, de 2006, na forma a seguir:

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 165-A:

“Art. 165-A. A programação constante da lei orçamentária anual incluídas ou acrescidas ao projeto de lei orçamentária anual por meio da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, é de execução obrigatória, em sua totalidade, sob pena de crime de responsabilidade.” (NR)

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais apresentadas por parlamentares têm no seu bojo a plena aplicabilidade, pois reclamam eficácia plena ao serem expressos em normas, mesmo quando, inoportunamente, consideradas como normas programáticas.

A emenda ora proposta à Constituição tem o condão de retirar, do conjunto da lei orçamentária anual, parte da programação originada em emendas individuais parlamentares, concedendo-lhe o *status* de norma cogente em face de sua obrigatoriedade e coercitividade. As programações decorrentes de

5DBE8AE100
5DBE8AE100

emendas parlamentares têm sido inconsistentemente contigenciadas e, inclusive, até vetadas, como ocorreu no orçamento de 2011.

Assim sendo, restabelece as prerrogativas e procura o equilíbrio entre os poderes. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta PEC, pela legitimação outorgada pela população e o respeito e grandeza do voto recebido.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SÉRGIO BRITO/PSD/BA

5DBE8AE100

5DBE8AE100